
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Audiência Pública nº11/2017

Realizada em 21 de junho de 2017 – 14h

Rafael

Pessoal, vamos esperar só mais uns dois minutinhos aí, pra dar o horário certo, tá, aí a gente começa.

Bom, boa tarde a todos. Vamos dar início aqui a Audiência Pública de nº11/2017, da Agência Nacional do Petróleo. Ela trata da Minuta de Resolução que prorroga os contratos da 11ª e 12ª Rodada de Licitação, com base nas Resoluções do CNPE nº04 e nº08.

Compondo aqui a mesa nós temos o Doutor Evandro Caldas, que é o Procurador Geral da Agência Nacional do Petróleo. E temos o Moisés Viera Pinto, que é o assessor da Superintendência de Exploração, que está fazendo o secretariado aqui da Audiência.

O programa da Audiência será esse que está apresentado aí. Começamos agora às 14h30, com a abertura das atividades. Entre 14h45, aproximadamente aí, e 15h, nós faremos a exposição do tema aqui, pela Superintendência de Exploração. Após isso, abriremos aqui para o pronunciamento dos inscritos, por ordem de recebimento das inscrições. E após as manifestações dos inscritos, poderemos abrir também para qualquer um dos Senhores presentes, para comentários finais e o encerramento da Audiência.

Bom, o objetivo dessa Audiência Pública é recolher subsídios, informações para o processo decisório referente a Minuta de Resolução de prorrogação, com base nas Resoluções do CNPE nº04 e nº08, do prazo da fase de exploração por dois anos para todos os contratos com a sessão vigente, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitação, com alguns condicionantes.

Propiciar aos agentes econômicos e os interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões, e identificar de forma mais ampla possível todos os aspectos relevantes a matéria objeto da Audiência Pública.

Algumas regras para a participação na Audiência. Caberá ao Presidente conduzir a Audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como tomar atitude para fiel cumprimento da sessão. Decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na Audiência.

Quanto as manifestações do público, terão prioridade as inscrições realizadas previamente. Mas após as manifestações, havendo tempo ainda, nós abriremos para qualquer um dos Senhores se manifestar.

Bom, a manifestação oral previamente inscrita, deverá ser realizada em até dez minutos. Serão aceitas as manifestações relacionadas a Minuta desta Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante a apresentação.

Propostas que necessitem de dados não disponíveis nesta seção, poderão ser, a critério do Presidente, serem divulgadas em até 72 horas do término da Audiência, na página eletrônica da ANP. A Súmula da Audiência será publicada na página da ANP, também no mesmo endereço.

Bom, então dando início aqui a exposição sobre a Audiência Pública nº11/2017. Como motivação para a Minuta de Resolução que se encontra na página da ANP publicada, nós temos a Resolução CNPE nº04, que já foi, inclusive, tratada na Audiência Pública nº05, anterior a essa. Então não vou ler aqui na íntegra essa Resolução do CNPE, porque já foi tratada.

Mas o que há de mais relevante, ao final, é a recomendação a Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural Biocombustíveis, que resguardadas as suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da fase de exploração dos contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações. Considerando, não apenas as cláusulas

contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional, e a preservação dos investimentos no país.

Em seguida, nós tivemos a publicação da Resolução nº08, que também é uma da motivação para essa nova Audiência Pública, para a Audiência Pública nº11, que traz, basicamente, os mesmos argumentos relacionados na Resolução nº04, com algumas daquelas modificações, e ao final, faz a mesma recomendação, que a ANP analise a possibilidade de prorrogação dos contratos outorgados na 12ª Rodada de Licitações. Ok?

Bom, com base na... agora fazendo um histórico, após a publicação da Resolução nº04, nós temos que a Superintendência de Exploração abriu a proposta de ação nº135/2017, propondo a Diretoria Colegiada a prorrogação da fase de exploração dos blocos da 11ª e 12ª Rodadas.

A consequência dessa proposta de ação foi a Resolução da Diretoria nº164/2017, que autorizou a realização de Audiência Pública, precedido de Consulta Pública. Essa foi a Audiência Pública nº05, que foi realizada no dia 03/04/2017. Ela contou com a participação de 43 participantes, de diversas instituições e empresas.

As principais questões levantadas durante essa Audiência nº05 foi a importância da iniciativa para a indústria de óleo e gás. Com relação a participações governamentais, principalmente a taxa de retenção de área, algumas empresas se manifestaram contrárias a aplicação do aumento da participação governamental pela taxa de retenção de áreas, já prevista no regulamento.

E quanto a definição da vigência do contrato, houveram algumas manifestações para que a ANP definisse melhor quais contratos seriam ou não abarcados pela Resolução, em função da vigência ou não desses contratos. Esses foram os principais pontos levantados nessa Audiência Pública.

Após essa Audiência, a SEP elaborou nova proposta de ação, que é a de nº269/2017. Essa proposta ela leva a Diretoria Colegiada a prorrogação da fase de exploração dos blocos da 11ª e 12ª Rodadas, com base na Resolução do CNPE nº04, já tratada aqui, na Consulta e Audiência Pública nº05, e na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Energética. Essa reunião que deu origem a Resolução nº08, que veio a ser publicada posteriormente. Mas não ainda a época da abertura da proposta de ação 269.

Após o trâmite dessa proposta de ação, houveram discussões internas na ANP, e essa proposta retornou para reavaliação da SEP. Então foi emitida a Nota Técnica nº21/2017, da Superintendência de Exploração, e ela apresentou considerações sobre a Audiência Pública nº05. Relatou o fato novo, que foi a publicação da Resolução CNPE nº08, e propõe... justifica alterações a Minuta de Resolução e termo aditivo, com inclusão de contrapartidas a eventual prorrogação dos contratos.

Então essa Nota traz que, a título de contrapartida, pela prorrogação concedida, o valor financeiro de Programa Exploratório Mínimo não cumprido no período exploratório em curso, até a data de início da prorrogação concedida por meio desta Resolução será acrescido de 20%. Esse acréscimo deverá constar da nova garantia financeira apresentada.

E também que, a fim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, que o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo seja corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior a prorrogação, até o termo final do período exploratório prorrogado. Então ela traz essas duas contrapartidas, que seria o acréscimo de 20% do valor financeiro das garantias, e a correção pelo IGPM.

As justificativas para essa proposição também estão na mesma Nota Técnica. E ela traz o seguinte. Não seria adequado prorrogar o prazo da fase de exploração, em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, como consta nas Resoluções do CNPE, por dois anos, e ainda assim, passado o prazo prorrogado, haver o descumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

Então seria um dado um prazo, e ainda assim, continuar havendo descumprimento. Então entendeu-se que seria preciso um fator de incentivo a não continuar havendo inadimplemento do Programa Exploratório Mínimo, mesmo após a prorrogação.

Uma ponderação que foi trazida, que apenas aqueles concessionários que não executaram o programa de exploratório mínimo, após a prorrogação, serão afetados pelo acréscimo de 20% no valor financeiro pago pela fração do trabalho não executado. Então é importante ficar bem claro que a proposta de aumento de 20% da garantia não atinge propriamente o programa de exploratório mínimo.

Não se está solicitando um aumento de 20% nas UT's, nas unidades de trabalho, nem que se faça um programa físico 20% maior do que aquele acordado. Esse 20% é correspondente ao valor financeiro de cada UT. Então ele só seria realmente efetivamente executado, caso não houvesse o cumprimento do programa.

E outro argumento trazido pela Nota, que a medida garante que a União seja compensada em caso de descumprimento, após a prorrogação, com valor maior do que aquele inicialmente pactuado. Para compensar o prazo maior concedido.

E é necessária a atualização financeira dos valores pactuados, afim de não haver perdas a União, em decorrência da prorrogação concedida, em caso da execução. Na verdade, a correção pelo IGPM é meramente pra se manter as mesmas condições pactuadas no início. Enquanto 20% seria uma compensação pelos dois anos, por um prazo maior, a correção seria uma mera correção financeira, para se manter os valores acordados.

Após o trâmite, né, dessa proposta de ação, houve a emissão do parecer nº204, da Procuradoria, e ele aponta a necessidade de Audiência Pública, uma nova Audiência Pública, após a Audiência nº05, devido a alterações substanciais na Minuta de Resolução, e publicação da Resolução CNPE nº08, que seria um fato novo.

Destaca a defasagem das garantias financeiras, frente a inflação acumulada entre 2013 e 2017; recomenda que a atualização monetária dos valores do PEM incida sobre a data de apresentação da proposta na licitação respectiva; e pondera que a garantia financeira atualizada e robustecida, somente seria executada no caso de haver novo inadimplemento. Com isso, haveriam incentivos substanciais a execução do PEM no primeiro período. Ok?

Então, trago aqui a nova Minuta de Resolução. Também não vou ler ela na íntegra, porque a parte inicial que tem os considerandos, é exatamente a mesma apresentada na Audiência Pública nº05. Vou passar direto ao trecho que foi alterado.

Então foi o Artigo 2º, que é título de contrapartida pela prorrogação concedida. O valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, entre a data da respectiva licitação do bloco exploratório contratado, até a data de início da prorrogação concedida, por meio desta Resolução. E acrescido de 20%. Este acréscimo deverá constar da nova garantia financeira apresentada.

E o Artigo 3º. Ele diz que, afim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo, nos termos do Artigo 2º da presente Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de

Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior a prorrogação, dada por meio desta Resolução, até o termo final do período exploratório prorrogado.

Então foram essas as alterações postas na Resolução que já estava na Audiência nº05. Nesta proposta de ação 269, houve a Resolução de Diretoria nº318/2017, que autorizou realização de nova Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, por dez dias.

O aviso de Consulta Pública e Audiência Pública nº11/2017 foi publicado em 29/05/2017. A Consulta ficou disponível entre os dias 30/05 e 08/06. Seis empresas e instituições se manifestaram durante a Consulta. Foram recebidas 24 sugestões de alteração das Minutas e pedidos de esclarecimentos. Então vou passar agora para um quadro resumo das... resumido e consolidado, tá... das sugestões apresentadas à Minuta.

Então a primeira delas é ARGO BRASIL SEGUROS, e a PETRA ENERGIA. Sugeriram quanto ao Artigo 1º, a linha A da Resolução. Que no contrato a ser prorrogado, o concessionário esteja adimplente com o pagamento das participações governamentais. E a PETRA manifestou que é melhor definir o termo plenamente adimplentes aos contratos objetos da prorrogação.

A análise preliminar da ANP, é que nós avaliaremos a possibilidade de uma nova redação desse dispositivo. A grande questão aí é quanto a plenamente adimplentes, não é. Se realmente é pertinente de permanecer esse, plenamente adimplentes, ou definir exatamente o que deve estar em dia com o contrato.

É lógico que nós entendemos que o contrato tem que estar com todas as suas obrigações em dia. Mas nós vamos avaliar se é pertinente listar quais os fatores não permitiriam a assinatura do termo aditivo, ou se simplesmente, o pagamento das participações governamentais seria esse condicionante. Então isso será melhor avaliado durante o processo administrativo.

A ABPIP sugeriu a inclusão de Parágrafo Único ao Artigo 1º da Resolução, possibilitando que a Diretoria da ANP possa rever e reconsiderar a extinção dos contratos rescindidos pela ANP por descumprimento tempestivo do PEM. Então o que a análise preliminar da ANP quanto esse ponto, é que os casos em que a vigência do contrato esteja em discussão, eles serão tratados, ou já estão sendo tratados, em processos administrativos específicos. E a Procuradoria Federal, junto a ANP, se manifestou considerando que uma vez extinto o contrato, não há que se falar em sua reativação, sem prévia licitação.

Então é isso. O que está em discussão é se o contrato está ou não vigente. Então não é a Minuta da Resolução, não é a Resolução que vai trazer se um contrato específico está ou não está vigente. Isso tem que ser tratado em um processo apartado e específico.

Outra manifestação da empresa PETRA. É modificação do Artigo 1º da Resolução, que seria retirar a menção a contratos vigentes na data de decisão da Diretoria Colegiada da ANP. E as considerações da ANP são as mesmas para o caso anterior. Isso não é assunto para ser tratado na Minuta de Resolução. O contrato tem que estar vigente, contratos não vigentes não podem ser prorrogados, por óbvio. E isso tem que ser tratado em um processo específico, para saber sobre a vigência daquele contrato específico.

Bom, a ARGO BRASIL SEGUROS, se manifestou com relação a uma sugestão ao Artigo 2º da Resolução. Após o termo, acrescido de 20%, especificar a métrica utilizada para a sua composição, esclarecendo os fatores aplicados para se obter a composição dessa contrapartida.

E a nossa análise preliminar é que não cabe explicitar a métrica na Resolução, uma vez que as fundamentações estão incluídas nas Notas Técnicas, e no bojo do processo administrativo correspondente. A alíquota de 20% foi adotada com base no princípio da razoabilidade, sendo formulada como forma de compensação pelo atraso na execução das atividades. Então isso está no processo administrativo, essa justificativa, e não cabe você justificar isso na Resolução.

Novamente a ARGO. A sugestão quanto ao Artigo 2º da Resolução. Acrescentar após o termo, novas garantias financeiras, respeitando-se as opções previstas no item 6.2 do contrato, e no edital.

A nossa análise é que, conforme cláusula 4ª do termo aditivo, as partes ratificam todas as demais disposições do contrato de concessão, que não tenham sido alteradas por esse termo aditivo. Então todas as opções de garantia financeiras que sejam permitidas por aquele edital específico, ou seja, da 11ª e 12ª, serão consideradas nessa Resolução. Não seria necessário ratificar isso especificamente.

VEIRANO ADVOGADOS faz uma sugestão, Artigo 2º da Resolução, sugerindo que, nos casos de caso fortuito ou força maior, não haja obrigatoriedade de reajuste monetário do Programa Exploratório Mínimo das garantias. A Minuta em questão, ela não versa sobre as hipóteses de fortuito, força maior. É tratado na cláusula 30ª, nos contratos de concessão. Então não há essa necessidade de fazer esse tratamento de não haver reajuste monetário para esses casos fortuitos ou de força maior. Casos de fortuitos ou força maior, é tratado por uma cláusula específica do contrato, e não está sendo tratado nessa Minuta.

IBP, ABEPIP, PETRA e VEIRANO ADVOGADOS, trazem a sugestão de exclusão do Artigo 2º e 3º da Resolução, e cláusulas 2ª e 3ª do termo aditivo. Quanto a isso, a análise preliminar da ANP é que, conceder uma prorrogação por dois anos, conforme inicialmente proposto, sem forma de atualização de valores, poderia configurar uma concessão unilateral por parte da administração, desequilibrando o contrato em favor dos concessionários.

Apenas os que não executarem o PEM após a prorrogação serão afetados pelo acréscimo de 20% e da correção da inflação no valor financeiro a ser pago pela fração do trabalho não executado. Aqueles que efetivamente cumprirem o PEM arcarão somente com o custo de emissão e renovação de novas garantias. Se for o caso. Entende-se que o ônus é relativamente modesto, frente a vantagem que os concessionários terão.

Então é isso. O custo adicional dos 20% para aqueles que vão cumprir o contrato, vão adimplir com o contrato durante a prorrogação, será apenas aquele de aumentar o valor das garantias em 20%. Que provavelmente é um valor muito pequeno, frente a uma possível execução daquela garantia hoje, se o contrato já estiver vencido. E a vantagem de se ter um prazo maior para continuar com as operações, e executar o contrato.

O Ministério da Fazenda fez uma manifestação... fez um comentário. A Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, fez um questionamento a ANP, com relação a necessidade de cobrança de contrapartida, e a motivação para definição do valor de 20% sobre o valor do PEM não cumprido.

Então, novamente, a justificativa foi dada no item anterior. Que a intenção da ANP com acréscimo de 20% é incentivar a execução do Programa Exploratório Mínimo, evitando a execução das mesmas. A alíquota de 20% foi adotada com base no princípio da razoabilidade. E conceder a prorrogação por dois anos, sem nenhuma contrapartida, pode gerar um desequilíbrio no contrato, em favor dos concessionários.

A VEIRANOS ADVOGADOS fez um comentário, sugerindo que as Minutas de Resolução do termo aditivo de prorrogação não se aplicam aos casos de caso fortuito ou força maior, ocorridos com relação a falta de emissão de licenças ambientais. A ANP entende que isso já está tratado no Artigo 4º da Minuta, que dispõe que a prorrogação em questão não deve impedir ou prejudicar a devolução de prazo já concedida ou a conceder nas hipóteses dos casos previstos na Cláusula 30ª dos contratos de concessão. Então isso já está tratado. A gente entende que isso já está contemplado na Resolução.

VEIRANOS ADVOGADOS faz uma sugestão. Que a concessionária que opte por não prosseguirem com o Programa Exploratório Mínimo não sejam obrigadas a atualizarem o valor do Programa Exploratório Mínimo das garantias. E a nossa análise quanto a isso, é que os efeitos decorrentes da prorrogação de que trata a presente Minuta de Resolução só gerarão efeitos para aqueles que assinarem os respectivos termos aditivos. Então, caso não haja necessidade desse prazo maior de dois anos, não será necessário assinar o termo aditivo, e as garantias não precisarão ser alteradas.

Bom, foram esses comentários resumidos e compilados. Hoje aqui nessa Audiência Pública, nós tivemos 16 empresas... ou melhor, não aqui, mas durante a Consulta, 16 empresas e instituições manifestaram interesse em participar da Audiência, então nós temos essa lista de empresas presentes. Foram 32 participantes inscritos, e nós temos quatro inscrições para exposição oral.

Então agora vamos abrir para essas exposições orais, com base na ordem das inscrições. Então chamo aqui o Senhor Emanuel Fonseca da Costa, da ABPIP, para fazer a primeira apresentação.

Emanuel Fonseca da Costa

Bem pessoal, boa tarde. O meu nome é Emanuel, e trabalho da GEOPARK, e estou representando a ABPIP, porque o nosso representante legal, o Anabal, se encontra em viagem, não pode participar. Então essa é a razão principal.

E foi bem a calhar esse (27:32) exposição, porque chama atenção na sua apresentação, antes que eu entre direto no objetivo, é quando você compara o número de participantes entre a Audiência Pública anterior, pra essa. Você cita que foram 45, na anterior, e essa parece que são 31 inscritos. E que a diferença entre o agente motivador, nada mais é do que a Resolução da 04 pra 08, no CNPE, que versa apenas sobre a inclusão do Round 12. Me corrija se eu estiver errado.

Então, aparentemente, o agente motivador foi a inclusão da Rodada 12, não é? Nessa. E dentro desses trâmite, houve a inclusão dessa contrapartida. Ou seja, do CNPE, ela sugere a inclusão do Round 12, nessa reavaliação de prorrogação de prazo de exploração, porém, aparece uma contrapartida, que não... previamente, após a Audiência, não veio.

Então foi uma discussão interna, que nos chamou atenção, e as nossas sugestões aqui para discutir com o grupo, é justamente de caráter prático, que está se passando com a GEOPARK em si, e com duas outras empresas.

Por exemplo, nessa contrapartida, a GEOPARK ela tem um bloco no recôncavo, nós fizemos a aquisição 3D nos dois blocos que nós tínhamos. Tínhamos dois portos de compromisso. Perfuramos o primeiro. E infelizmente o resultado não foi o esperado. E esse resultado, acabou prejudicando o fator de chance de sucesso do segundo. Nosso objetivo era água grande CG, e impactou o resultado.

Então, com essa penalização, entendeu, nós precisamos reavaliar o bloco. Será que existe outra posição? Será que nós conseguimos reestudar, interpretar os (29:36), agregar volume, melhorar o nosso volume e nosso fator de chance, de maneira geral,

melhorando, e disponibilizando, ou justificando uma perfuração do segundo poço, mesmo sendo como obrigação?

Então a nossa obrigação atual que a gente se encontra, é a seguinte, não é? Estamos sugerindo que prorogue o contrato, mantendo a proposta e finalidade das Resoluções, como previamente foi mantida na última ata, ou na última Resolução da Audiência. Porque, uma vez dada a prorrogação, nós vamos fazer por dois anos, um reestudo, mantendo empregos e equipe de trabalho, e no final você chega a conclusão que, “poxa, infelizmente, não logrou sucesso para o trabalho de exploração”. Ou, paciência. Vamos ser penalizado em 20%, mais 22,1, porque a correção está sendo prévia, lá na assinatura do contrato. Não é do final. Ou seja, o IGPM não está incidindo no final do seu término de contrato pra frente. Não. Ele revolta lá atrás.

No nosso caso do recôncavo a GEOPARK, vai dar quase 49%. Então dentro desse cenário, entendeu, é fácil a empresa hoje tomar uma decisão desse quadro. Hoje, a gente devolve o bloco. Mesmo com prorrogação de dois anos. Então fica a sugestão aí. É um caráter prático que nós estamos trazendo pra discutir com o grupo aí.

A segunda, por favor. Bem, a segunda proposta, você já discutiu aí na frente, entendeu? Também é uma situação que duas empresas consorciadas da ABPIP estão passando, em que as duas empresas estão com seus contratos sendo executados. Entraram pra execução, por não cumprimento de PEM.

Só que, devido o trâmite dentro do processo administrativo da ANP, uma teve o seu contrato encerrado, e o outro contrato, está vigente. Ou seja, as duas estão com contrato, só que o processo interno dentro da ANP, uma teve o contrato encerrado, e a outra continua vigente. Ou seja, esse caso que a gente está trazendo aqui, vem abordar essa situação, em que você tem duas empresas que tiveram contratos entrando no processo de terminar, ou seja, de devolução, uma porque ter o processo andado mais rápido, encerrou o contrato, não vai ser premiado, ou seja, não vai ter a benesse de uma extensão. Ou seja, temos um caso totalmente anômalo, que precisa ser revisto, no nosso ponto de vista, ABPIP.

Então aí tem a proposta de inclusão do texto abaixo, que justamente venho, dentro do prazo de 60 dias, a incluir as empresas, para tornar uma equidade entre elas.

Voz masculina

É isso. Obrigado. São soluções de caráter prático, que a gente está vivenciando.

Rafael

Obrigado ao Emanuel. Vou fazer um comentário aqui rápido. O Senhor citou dois casos específicos de empresas, esses aí eu não vou comentar. Eu acho que são casos particulares, que eu acho que tem que ser tratados, cada um no seu processo. Inclusive, o caso da GEOPARK, se tiver alguma coisa de cunho técnico, que mereça ser trazido para a ANP, isso pode ser feito, em um processo específico, em um caso específico para o contrato de concessão. Isso entra no fluxo normal de trabalho da ANP.

Mas vou comentar sua primeira manifestação, quanto ao fato novo, da Resolução nº08 do CNPE, e aí, em relação a contrapartida. Nós não estamos dizendo que o único motivador dessa alteração da Minuta de Resolução, desde a Audiência 05 para a 11, a única motivação foi a Resolução CNPE não.

Isso foi um fato novo, realmente, foi publicada uma nova Resolução que trata daquele assunto. Mas como eu expliquei, ao longo do processo interno da ANP, antes da aprovação da Resolução propriamente dita, isso foi discutido internamente na ANP, com Procuradoria e Diretoria Colegiada, e nas conversas internas da ANP, achou-se por bem, inclusive para atender as Resoluções do CNPE, você trazer algo que dê um

conforto a União, pra ela fazer essa prorrogação, sem que possa haver qualquer alegação de prejuízos a União.

Então, inclusive isso foi uma forma de viabilizar essa prorrogação, que a gente entende como necessária, mas pra viabilizar isso, não foi possível fazer da forma inicialmente pensada. Então eu não sei o Evandro quer complementar alguma coisa.

Mas assim, quanto a legalidade disso, a gente entende que não é porque uma Resolução foi pra uma... uma Minuta de Resolução foi para uma Audiência Pública, ela já, após a Audiência, ela tem um caráter já permanente. Ela pode ser rediscutida internamente, e alterações serem trazidas, novamente, a uma Audiência Pública. Por isso que nós estamos aqui hoje pra rediscutir isso. Está bom?

Então o motivador não foi só a Resolução CNPE nº08. Houveram discussões internas, que levaram a isso, e isso foi justificado no processo. Está bom?

Emanuel Fonseca da Costa

O Senhor desculpa. É que tem certas coisas que a gente não consegue meio controlar. Perdão. É que nós temos 20 horas... 20 anos, perdão, de flexibilização do marco regulatório do petróleo. Nossa indústria ainda, do petróleo, não está totalmente consolidada. Nós temos um paciente... de maneira geral, hoje são vários, mas infelizmente, particular da EEP, nós temos um paciente que está em coma, está... ele simplesmente cheio de aparelho de sustentação, e... desculpa... a impressão que dá é que estão pedindo mais sangue desse paciente. Entendeu, Rafael?

Desculpa aí, pessoal. Essa é a impressão que eu tenho, e... foi mais um desabafo aí, tá.

Rafael

Obrigado, Emanuel. Vou chamar o próximo inscrito para a apresentação. O Senhor Alexandre Tadeu Seguin, da PETRA ENERGIA.

Francisco Andrade

Boa tarde, Rafael. Meu nome é Francisco Andrade, eu venho representando o Alexandre Seguin, da PETRA ENERGIA. Boa tarde Rafael, boa tarde a mesa, boa tarde a todos.

Três pontos a gente gostaria de colocar aqui para ponderação da mesa, principalmente, e para também reflexão dos partícipes. O primeiro ponto trata, como o Emanuel já colocou muito bem, trata da isonomia. A isonomia de todos os concessionários da 11ª e 12ª Rodadas.

Os exemplos concretos que o Emanuel citou, é exatamente o que eu tenho para citar, de forma genérica. Alguns contratos da 11ª Rodada sim, já não são vigentes, outros contratos estão sob a discussão de sua vigência, em processo administrativo, e outros contratos, ainda são vigentes.

Tal qual está redigida a Minuta de Resolução, ela não trata de forma isonômica esses três tipos de contratos, que são da mesma Rodada de Licitação. Então, entendo a posição que você colocou, e colocou muito bem, “poxa, como se renovar algo que não é vigente?”. Mas é importante que a Agência entenda também que precisa tratar de forma completamente isonômica aqueles concessionários de uma mesma Rodada.

Lembrando ainda, que a Resolução do CNPE, salvo melhor engano, ela não menciona absolutamente nada sobre vigência, sobre vigência mediante decisão futura de processo administrativo em curso, ou sobre contratos já rescindidos. A motivação principal da Resolução do CNPE, ao meu entender, e eu creio que é o entender do setor, é, vamos evitar a devolução maciça de blocos. Essa é a motivação.

Então a ANP deve conseguir formas de tratar a 11ª Rodada de forma isonômica a 12ª. Inclusive, porque os blocos... os concessionários da 12ª Rodada, vamos lembrar bem de quando começou toda essa crise... os concessionários da 12ª Rodada, participaram de um leilão onde os indícios da crise já eram eminentes. Os concessionários da 11ª Rodada participaram de um leilão aonde a crise, talvez alguns especialistas mais atentos ao futuro, podiam imaginar que ela viesse ocorrer. Mas a crise não era visível ainda, em 2013, tal qual ela era visível em 2014, certamente, 15, e hoje.

Então, por conta de um timing de pronunciamento do CNPE, inclusive pronunciamento, ao nosso ver, tardio, não é... enfim, algumas empresas, muito antes do pronunciamento do CNPE, já indicavam para a ANP a existência de uma grande crise econômica, que mudava de forma, e sobremaneira relevante, toda questão de equilíbrio financeiro daqueles blocos, daqueles contratos, isso chegou a ANP bem antes da manifestação do CNPE. Melhor tardio do que omissivo.

CNPE sim se manifestou ainda no final de 2016, início de 2017, mas a gente precisa considerar, antes de tudo, a isonomia. Não tem como esquecer esse ponto. Então o apelo que a gente faz a ANP, para seguir o que o CNPE recomenda, que é, vamos evitar uma devolução maciça de blocos, é considerar de forma isonômica os contratos nas três categorias já citadas.

Um segundo ponto, enfim, eu acho que Emanuel também colocou muito bem, trata da exigência de contrapartidas. Quando, enfim, no pronunciamento inicial, a ANP sempre falou em 20%. Não é esse o valor que está sendo proposto de penalização àqueles que querem ter os seus contratos aditados, ou prorrogados. O valor que está sendo proposto é os 50%, que Emanuel muito bem aferiu. Que é o IGPM, desde 2013, mais os 20% de penalização.

Então, aí vem aquela questão. Pra um setor, um paciente em estado terminal, pra pegar a alusão do Emanuel... para um paciente em estado terminal, ainda ter que abarcar com 50% a mais de exposição financeira para determinados contratos, isso me parece na contramão do que o CNPE pensa. Que inclusive diz que, por conta da crise financeira, vamos entender o contexto, vamos entender a situação, para evitar a devolução maciça de blocos.

Entendemos plenamente a questão do poder concedente, de se preocupar com contrapartidas. Mas aí fazemos um apelo à mesa, e ao poder concedente. Vamos pegar os vários exemplos que já aconteceram no Brasil. PROER, inovar alto. Mais recentemente agora, o último REFINS. O que aconteceu nesses casos? Observando de situação de crise, seja no setor automotivo, seja no setor, enfim, de recolhimento tributário, o que o poder concedente fez? Ele de fato, se você ler o texto aí dessa última Resolução do REFINS, ele concede reduções a direitos financeiros previstos em lei, para que aquela empresa, para que aquele setor possa se adequar e se regularizar, e continuar vivo. É isso que um governo faz. Faz no automotivo, faz em vários setores.

Então nós entendemos que a ANP está na contramão do que outros setores... de como a União atua em outros setores. Em outros setores, a União, de fato, consegue reduções. Reduções de multas, reduções de vários outros itens financeiros. A ANP não. A ANP está impondo uma contrapartida de 50% a mais de exposição financeira. Isso me parece na contramão do que seria a motivação da sugestão do CNPE.

E de fato, como Emanuel colocou muito bem, se no meio de uma crise financeira, um contrato já tem, digamos o seu resultado financeiro, o seu resultado econômico ali na corda bamba, para o positivo ou para o negativo, na hora que você coloca 50 a mais de exposição financeira sobre esse contrato, aí é que sim, você vai ter devolução maciça de blocos.

Por fim, a gente gostaria de tocar naquele ponto de plena adimplência. O que é plena adimplência? Por certo, o não cumprimento do PEM no período previsto, já gera uma situação de inadimplência. Consequentemente, parece que plenamente adimplente pode sugerir que, “poxa vida, então está todo mudo fora mesmo”. Por que é que a gente está conversando sobre tudo isso?

Entendemos que a ANP não quis passar esta mensagem, temos total ciência disso, mas sugerimos, fortemente, que seja melhor definido. Não vamos deixar nada no nível subjetivo, não vamos deixar nada no nível qualitativo. Vamos explicitar muito bem o que é plenamente adimplente. Se são participações governamentais, ótimo, inclui participações governamentais. Se existem outros fatores, que se incluam outros fatores.

Então esses são os três pontos de maior relevância que nós tínhamos a colocar. Deixe-me só checar se... enfim, agradeço aí a oportunidade. Espero não ter passado dos dez minutos.

Rafael

Obrigado Francisco. Da sua fala, vou pegar dois pontos aqui para comentários rápidos também. Os dois pontos, na verdade, acho que eu já tratei aqui, mas só pra reforçar, não é.

Com relação a vigência do contrato, a gente realmente acha que não... não é o caminho para ser tratado, não é a Resolução. Eu acho que é um princípio básico do Direito, um contrato estar vigente, para ele ser prorrogado. Eu acho que pouca gente teria dúvida sempre isso.

Então assim, os contratos precisam estar vigentes, para serem prorrogados. Agora, se há dúvida sobre a vigência ou não deles, se eles deveriam ser abarcados pela mesma Resolução, retroativamente, de forma que eles estariam vigentes hoje, e etc, isso é um assunto que tem que ser tratado no caso a caso, pra aqueles poucos casos que estejam nessa situação. Isso está sendo feito pela ANP, já existem processos. Se houverem outros, poderão também ser conduzidos da mesma forma.

E com relação ao plenamente adimplente, isso a gente está vendo se realmente... é óbvio que a intenção da ANP não foi considerar que aqueles contratos que não estão com o PEM cumprido não seriam abarcados, porque a prorrogação é justamente pelo cumprimento do PEM, e atividades adicionais. Óbvio, não foi essa a intenção. Mas nós vamos verificar se seria só mesmo a questão da participação governamental, da retenção de áreas, ou se teriam outros pontos a especificar, que ensejariam na não possibilidade de assinatura do termo aditivo, e especificar isso. Então isso vai ser estudado, e vamos verificar aí se seria possível ou não tirar o plenamente adimplente.

Ok? Obrigado pela manifestação. A próxima é do Antônio Guimarães, do IBP.

Humberto Quintas

Boa tarde a todos. Boa tarde, Doutor Evandro, Doutor Rafael, Doutor Moisés. Agradecemos aqui, mais uma vez, pela oportunidade de, em representação ao IBP, mostrar um pouquinho da visão da indústria.

Meu nome é Humberto Quintas, deve estar escrito no programa como Matias Lopes, mas sempre que eu falo, e não o Matias fala, eu classifico isso como um downgrade.

E da mesma forma que a ANP apresentou as visões da Agência, nesse processo de Consulta Pública, no qual o IBP tem muita felicidade e muita satisfação de poder participar, a intensão aqui é, brevemente, mostrar um pouco da visão da indústria. O que foi feito do lado de cá da indústria, nessa tentativa, e nesse processo contínuo, de contribuição para um aperfeiçoamento do marco regulatório, e das regras do setor.

Existe uma pequena apresentação, que a gente enviou. Mas, de todo modo, da mesma forma que a ANP tem discutido o assunto, há algum tempo o IBP tem contribuído com o MME, o IBP tem enviado suas sugestões, conversado, e lá atrás, o IBP já alertou... próximo slide, por favor... alertou ao MME sobre algumas dificuldades, fazendo um pleito para uma extensão, uma prorrogação dos prazos exploratórios, para aqueles blocos da 11ª Rodada.

E lá atrás, antes mesmo que houvesse essa discussão no âmbito da ANP, pelo menos oficialmente, de Audiência Pública, o IBP, ao conversar com o MME, expos algumas dificuldades que as empresas associadas estavam manifestando, estavam dividindo com o Instituto.

A primeira delas é o fato de que o licenciamento ambiental, de forma imprevisível, estava se revelando mais oneroso do que o habitual, mais lento, com novas exigências, exigências sem precedentes, do órgão licenciador federal do IBAMA.

Não bastasse isso, isso é quase óbvio, mas tem que ser dito, os preços do petróleo não ajudaram, mexeram completamente no que a gente chama nas empresas, de economics, não é, na economicidade do projeto, e isso fez uma reviravolta, no sentido de que, somado as exigências ambientais, os desafios operacionais de se explorar em áreas de fronteiras na margem equatorial, na foz do Amazonas, o próprio preço que mexe na economicidade, e também todo desconhecimento atrelado a operação em área de fronteira, na fronteira da geologia, da geofísica, do conhecimento, isso, na opinião das associadas do IBP, refletido institucionalmente pelo IBP, ensejava um pleito de prorrogação dos contratos.

Isso foi bem recebido pelo MME, e em seguida, a sequência de eventos, levou a uma edição da Resolução CNPE, que já foi mencionada pelo Doutor Rafael, a exaustão, a saciedade aqui, e o princípio, conforme interpretado pela indústria e assimilado pelo IBP, era justamente o de evitar uma devolução maciça, substancial, de blocos, e recomendar, considerando o interesse nacional, o desenvolvimento da indústria, a preservação da indústria, que a ANP considerasse essa extensão.

Nós sabemos que a ANP como membro da administração pública federal, indireto, uma autarquia, pode, tecnicamente, tomar suas decisões. Mas emanado do Conselho Nacional de Política Energética, veio essa recomendação, de modo a preservar investimentos, já que não é de interesse da nação que exista uma devolução, um retorno dos blocos, sem a plena atividade econômica, que vem com geração de emprego, geração de renda, riqueza, e conhecimento geológico.

Próximo, por favor. Houve então uma Audiência Pública da ANP, para obter subsídios da indústria, da sociedade, e sempre quando há uma Audiência Pública, eu estava conversando, previamente, com o Antônio Guimarães, é sempre uma razão, um motivo de muita satisfação para o IBP, poder participar. E na época, o IBP enviou uma carta, basicamente, concordando, fazendo eco a posição da ANP, agradecendo a posição da ANP, e adicionando alguns aspectos, alguns argumentos específicos, à luz do direito comparado, e da experiência internacional das empresas que são associadas ao IBP.

E o interessante disso é o que o IBP, ele fez esse estudo, ou ele compilou esse estudo, citando países, províncias petrolíferas, em estágios diferentes de maturação, de sucesso, de tentativa de desenvolvimento dos seus negócios, dos seus busines. E na época, a conclusão é que o preço do petróleo por si só, já gerou um movimento legítimo desses países, de revisar as condições dos contratos, e principalmente, de estender os prazos.

Nós temos alguns casos emblemáticos pertinho do Brasil. Por exemplo, o Uruguai. O Uruguai, de ofício, concedeu uma extensão de prazos para as empresas. Mesmo aquelas que não solicitaram o de ofício. Tivemos Colômbia também. Tivemos

nações um pouco mais estabelecidas, como Indonésia, com potencial absurdamente alto de LLG, de gás natural liquefeito, que também concedeu extensão. E até aquelas nações que são mais estabelecidas, são parte do grande estabelecimento da indústria, como o próprio Reino Unido, e também a Noruega, na sua porção do mar do norte, todos concedente extensões sem tantas burocracias, no bom sentido, a maioria foi de ofício, e obviamente, tivemos diversos casos também de extensões sem qualquer contrapartida.

Próximo, por favor. Então, na esteira daquela primeira Consulta Pública, recebemos a notícia da Consulta Pública atual, a que estamos participando agora, e contribuindo. E na época a base justificada foi a ocorrência desse fato novo. Que agora já tem um pouco mais de luz. Nós sabemos que esse fato novo inclui, mas não se limita, a Resolução do CNPE, que recomenda a ANP que faça o mesmo tipo de consideração para as áreas da 12ª Rodada. Mas o IBP, na sua respeitosa opinião, ainda acredita que o fato novo, ou os fatos novos, não seriam tão ensejadores de uma mudança que acaba por onerar as regras, uma vez que essa nova Minuta de Resolução traz contrapartidas adicionais.

E aqui é importante fazer uma pausa para explicar que a indústria, o IBP, não se opõe a contrapartidas. Porque as contrapartidas já existem. Ao pagar 200% pela taxa de ocupação e retenção de área, ao gerar atividade, ao gerar empregos, ao desenvolver as suas atividades de modo a gerar o conhecimento geológico, já existe uma série de contrapartidas sendo colocadas em prática.

O que o IBP tem como posicionamento, no entanto, é que essas novas contrapartidas, elas acabam por, primeiramente, trazer uma certa inconsistência com o que acredita-se ser o princípio basilar da Resolução do CNPE, que fala em preservar o interesse nacional, evitar a devolução de área, e tudo aquilo que está também reconhecido na Nota Técnica da SEP, que foi o balizador da última Consulta Pública que tivemos. E também, obviamente, com essas contrapartidas, que são onerosas, na opinião do IBP, existe um risco de que essa extensão acabe por não conseguir os seus objetivos, alcançar os seus objetivos, e dessa forma, criar uma certa contradição paradoxal com o que se buscava com o CNPE.

Ainda em relação aos desafios que a indústria passa e vivencia em relação a 11ª e 12ª Rodadas, todos argumentos que nós trouxemos aqui, o licenciamento ambiental oneroso e diferente, de uma forma negativa pra indústria, a fronteira do conhecimento, fronteira da exploração, a dificuldade, a falta de conhecimento, a dificuldade operacional, tudo isso não é novidade. Embora tenha sido trazido a baila, tenha sido compilado pelo IBP, a SEP lançou a Nota Técnica, muito apropriadamente, reconhece, lista, explica, e de alguma forma também, reverbera, dá eco a esse tipo de conjunto de argumentos.

Próximo, por favor. E por fim, eu gostaria de passar a palavra para o Antônio Guimarães, que vai falar um pouquinho sobre essa relação institucional, e sobre o que o IBP tem como mensagem das suas associadas. Obrigado.

Antônio Guimarães

Boa tarde a todos. Boa tarde Rafael, boa tarde Evandro, boa tarde Moisés, boa tarde a todos. Primeiramente, eu queria agradecer a oportunidade do IBP poder estar aqui contribuindo com a ANP, dentro desse processo de Audiência e Consulta Pública. E queria aproveitar a oportunidade para dividir um pouco com vocês, quer dizer, dentro dessa visão institucional, um pouco dessa visão do que é o objetivo final, e eu entendo, como todos aqui, imbuídos do mesmo objetivo.

Tudo começou, essa discussão toda, eu me permito esticar um pouco a conversa, começa um pouco antes, quando a gente vinha discutindo com o governo a necessidade

de se utilizar o setor do petróleo como uma alavanca para a retomada do crescimento. Então eu... por que eu trago isso? Porque eu venho participando de debates que vão muito além da discussão somente da extensão da 11ª e 12ª Rodadas.

Então o governo tem uma preocupação fundamental em utilizar o setor de petróleo, que tem uma capacidade contra cíclica com relação a crise que o Brasil vivencia, e a recessão que nós temos internamente, porque nós não dependemos do mercado interno. Já vinha fazendo um trabalho de discussão de competitividade, de atração de investimento.

Quando surge a oportunidade, em dezembro, que nós colocamos em uma discussão com o governo, quando se falava-se de retomada do setor e investimento, em se propor uma extensão para a 11ª e 12ª, principalmente naquela época, a gente falava de 11ª, por conta de se perceber se não se estava... a frente da crise que nós estamos vivenciando no setor do petróleo, o petróleo tendo despencado de cem dólares o barril, para cinquenta, e o Brasil, ao final aí de 2016, fazendo as contas, quando a gente olha, o Brasil caiu de um nível de investimento de 45 bilhões de dólares, para 15, com perspectiva de não crescimento.

Quer dizer, então quando a gente olha... quando o governo olhou esta situação nova que nós estamos vivenciando, não tinha... não fazia sentido permitir o fim da 11ª Rodada sem que se permitisse atrair novos investimentos. Por quê? Isso se constituiu, se multiplicou em uma crise que gerou, somente do setor de petróleo, em algo em torno de 400 mil desempregados. Então eu estou falando um pouco do contexto maior.

Então, com 400 mil desempregados, quer dizer, contribuindo... o Brasil com 14 milhões de desempregados, o setor de petróleo com uma capacidade de gerar emprego, na verdade, trabalhando na contramão do que era o seu potencial. Este foi o ingrediente que foi discutido, que gerou, de forma muito bem colocada pelo Ministério, olhando a questão como um todo, uma decisão de extensão da 11ª, e conseqüentemente, da 12ª Rodada.

Então isso é importante como contexto, por quê? Porque o objetivo do governo, sem dúvida nenhuma, no sentido correto, e sem dúvida, acompanhado pela ANP, pela recomendação, e até com a conseqüente Resolução, propondo a extensão dos contratos, então estamos todos alinhados no mesmo sentido, de buscar fazer com que o setor de petróleo venha contribuir.

Bom, nesse ponto aí eu acho que caberia um pouco a reflexão, e eu entendo o ponto que está sendo trazido pela ANP com relação a questão de uma contrapartida, mas eu acho que o balanço da discussão que nós estamos tendo frente ao momento, se nós estivéssemos vivendo um momento de pleno emprego, setor de petróleo a 100 dólares o barril, em um momento onde, na verdade, existe um desespero pelas empresas em comprarem mais blocos... nós não estamos vivendo esse momento. Nós estamos vivendo o momento contrário, onde o que a gente observa no mundo, com 27 leilões, e um desespero, na verdade, de governos buscando atrair investimento.

Então, quando a gente fala de equilíbrio ou desequilíbrio, que possa estar sendo a consideração, acho que é até adequado de se pensar nessa questão, mas se existe um equilíbrio ou desequilíbrio que precise ser tratado por 20% a mais na cobrança desse... da correção e dos 20% a mais, que no final, o composto podem se tornar 50% a mais, talvez, na verdade, esse equilíbrio não esteja bem colocado. Por quê? Porque tem muito mais oportunidade para o governo hoje, com a extensão, em garantir que existam os investimentos, e que se esses investimentos se transformem em emprego e renda, e ocupação dos fornecedores locais, até para que eles não comecem a ir embora. Porque o problema não é só a devolução do bloco no curto prazo. Nós estamos chegando ao ponto onde os fornecedores estão começando a fechar as suas portas.

Então, tem muito mais valor para o país em dar a oportunidade para que eles aconteçam, do que ao contrário, tentar cobrar algo que possa ser percebido como um ônus adicional, ou uma penalização adicional, por quê? Porque já existe uma penalização para quem não executa o PEM, que será aceita por quem não executar, terá que pagar. Ninguém está pedindo para abrir mão, que se abra mão de nada, nesse sentido. E na verdade, parece que a gente está instituindo uma segunda penalização, por conta dessa extensão.

Então, na nossa opinião, ela seria desproporcional, a nossa recomendação é que ela não seja considerada. Nós estamos recomendando que fosse, essas cláusulas sejam retiradas da extensão. E com isso, tenho certeza, a gente vai estar contribuindo para atingir o objetivo do governo. Que não necessariamente, está garantido que as empresas vão executar esses planos de investimento. Por quê? Assim como o próprio... o representante da GEOPARK comentou, só de você fazer o estudo e tentar analisar, você já vai estar mantendo o emprego.

Você concluir, hoje, que você consegue fazer um poço, quando a gente fala de margem equatorial, condições bastante adversas, nós estamos falando de alguns milhões de dólares de investimento. E que se eles se materializarem, este sim é o verdadeiro valor que a gente vai deixar como contribuição da extensão. E mais. Espero que a gente tenha as descobertas. Porque sem a descoberta, o objetivo final de todo processo licitatório para o país, não vai ter sido alcançado.

Então Rafael, Evandro, Moisés, eu deixo aqui a contribuição do IBP, fico à disposição, o IBP está à disposição, se a gente precisar debater mais esse tema, para que a gente possa tentar chegar ao melhor termo possível. Obrigado.

Rafael

Bom, obrigado Matias e Humberto, pela manifestação. Não vou falar novamente os argumentos que nós colocamos aqui. É óbvio que o assunto principal trazido pela indústria é a questão da contrapartida dos 20% mais a correção, se seria ou não necessária, etc.

Eu acho que um ponto comentado pelo Humberto que a gente tem que tratar no processo, é da já existência de uma contrapartida. Isso eu acho um ponto relevante. Os contratos preveem que exista o aumento da retenção de área, para contratos prorrogados. Isso eu acho que realmente é um assunto que nós temos que enfrentar no processo, e verificar se isso... uma coisa impede a outra, ou não. Eu acho que isso é um assunto muito jurídico, que vai, certamente, ser tratado pela Procuradoria, no parecer dela.

Por favor, tiver alguma...

Evandro

Só uma observação, que eu acho que eu tenho uma ideia um pouco diferente do que é Resolução, e a motivação dela. Ela não visa, simplesmente, evitar a devolução dos blocos. Quando você se prorroga um contrato administrativo, o que você quer é que a parte cumpra o que está no contrato. Execute as atividades. Acho que esse é interesse maior, e é o interesse do Estado, nesse momento. Pelo menos, na minha visão.

Então, quando você fala em aumento da garantia, ou em qualquer garantia, o que você quer é que a outra parte cumpra com o que está compromissado no contrato. No caso, já tivemos um prazo já que se extinguiu, alguns estão em vias de, e não foi cumprido o que tinha que ser cumprido naquele momento.

Passados dois anos, se eventualmente, de novo, não for cumprido, o que vai acontecer é uma reincidência na mesma falha contratual. O que, em qualquer ramo do

Direito, uma reincidência em falha, gera um aumento da penalidade. Isso é normal. Então esse aumento da garantia, que só vai ocorrer em caso de novo descumprimento, ou seja, dele reincidir na prática do descumprimento contratual, só vai ocorrer se ele, no final dos dois anos, não cumprir o contrato. O que não é o interesse, inclusive da Resolução.

O que a Resolução quer é que a parte cumpra o contrato. Que a ANP zela também. Então ele te dá essa possibilidade. Eu acho que a gente não está na contramão da política governamental. Pelo contrário, a gente está indo de acordo com ela. A gente quer que a continue as atividades, e por isso, está dando essa possibilidade de prorrogação, mas desde que os contratos sejam cumpridos de acordo com o que foi ajustado inicialmente. Acho que é mais ou menos isso.

Rafael

Obrigado, Doutor Evandro. Emanuel, por favor, pode manifestar.

Emanuel

Evandro, não sou da área, entendeu, sou um mero geofísico. Mas a minha dúvida...

Rafael

Emanuel, só um minuto. Eu queria pedir, por gentileza, para quem se manifestar, identificar nome e empresa, porque a Audiência é gravada, para fins de transcrição. Se não, a gente não consegue identificar, depois, quem foi que falou. Está bom? Desculpa interromper. Só repetir novamente o nome e a empresa, por favor.

Emanuel

Perdão. Meu nome é Emanuel, trabalho da GEOPARK. Eu não sou da área, sou um mero geofísico, como estava falando, mas o que me parece destoar, por exemplo, se é que dentro de uma discussão jurídica, é quando você bota uma penalização retroagindo a data de assinatura por correção de IGPM, isso não é uma... desculpa a terminologia errada... estranho, contratualmente? Se tivesse que haver uma penalização, não teria que ser após o encerramento desse contrato? Você estaria refazendo um novo contrato. Não sei se aditamento, o termo que se usa pra isso, entendeu? Dentro da tua linha de defender, eu estou...

Evandro

É, não haverá penalização agora. Atualização monetária, na verdade, a gente está trazendo aquele valor antigo para o valor atual. Não está aumentando valor. Atualização monetária, só reajusta o valor em bases atuais, não é um aumento.

E de qualquer forma, só vai ter essa execução, em caso de novo descumprimento em dois anos. O que vai haver agora é, talvez, um custo maior para a garantia. A garantia pode ser ofertada de diversas formas. Mas, do outro lado, ele vai ter um aumento para dar uma nova garantia, mas vai ter deixado de ser executado nas garantias já prestadas lá atrás. Uma execução completa pelo PEM não cumprido.

Então, o que a gente entende, o que a gente trabalhou pra tanto, que as prorrogações sejam destinadas as empresas que de fato querem cumprir o PEM. Que não estão planejando incidir novo inadimplemento. Essas empresas, não vão ter problema nenhum com isso. Não vão ter gasto nenhum. Vão ter o aumento de retenção na área, mas aí o fato gerador é diferente. Tem outra fundamentação. Então a gente entende que está equilibrado nesse ponto. Mas...

Rafael

Obrigado, Doutor Evandro. Só um comentário quanto a isso. É o que fica para a ANP é, se não for para cumprir o PEM nesses dois anos que serão concedidos, então para que seria? Então não faria sentido você dar os dois anos, e ainda assim, se manter o descumprimento do Programa Mínimo.

Então assim, a gente entende que esse prazo é para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, e caso isso não seja cumprido, teria um adicional. Então aquelas empresas que pretendem não cumprir desde hoje, então que não... nem assinem o aditivo, não é. Esse é o pano de fundo que está na contrapartida proposta.

Antônio Guimarães

Meu nome é Antônio Guimarães, Secretaria Executiva do IBP. Me permitam um comentário. Logicamente, a previsão contratual do PEM não é novidade no Brasil, nem em lugar nenhum do mundo. Quer dizer, sempre o objetivo, se conhecendo a indústria do petróleo, é que se queira... os governos querem, logicamente, que se execute o PEM, porque o valor para o governo vem da perfuração do poço. Achado ou não recurso, a gente aumenta o conhecimento geológico. Não tem dúvida.

Agora, isto é prática, não só no Brasil como em todo mundo, que ao não se executar o PEM, você tem uma oneração, ou você paga a própria multa, por não ter executado o PEM. E neste caso, quer dizer, o importante é entender por que existe aqui e existe em qualquer outro lugar do mundo, e não que é uma prática que está sendo percebida, eu acho, que dessa forma, pela ANP, como se fosse uma má intenção do operador em não executar o PEM.

Ela já é prevista, porque naturalmente acontece como parte do processo exploratório, que você executa uma atividade, e a partir daquela atividade, você começa a verificar que não se justifica a continuidade da atividade, e por isso que... é como se fosse uma opção. Na verdade, não é uma penalidade, é uma opção. Ou eu faço a minha atividade, ou eu pago o PEM. Isso existe em qualquer lugar do mundo. Então, parece que nesse caso a gente está criando uma penalidade adicional.

Em alguns casos, Doutor Evandro, por exemplo, a Companhia tem intenção de executar o PEM. Elas não conseguiram nem, por exemplo, executar ainda a sua atividade... o levantamento sísmico. Então nesse momento, ela quer executar o PEM inteiro. Ela não resolveu o problema ambiental da sísmica. Aí ela faz a sísmica. Ela tem extensão de prazo, ela vai fazer a sísmica. Ela vai chegar a conclusão que não valem a pena fazer o poço. Aí ela vai ter que pagar 20% a mais.

Então a gente está criando uma penalização em algo que já existe uma penalização. E a penalização é natural. Você, até o ponto onde você puder analisar se você vai executar ou não, é porque você ainda está coletando informações para ver se justifica, ou não, que ele seja executado.

Se você tem informações, como o nosso próprio colega ali colocou, quer dizer, ele pode até querer pensar em correr o risco de fazer um segundo poço. Mas se você já disser, à priori, que vai custar 50% mais caro, se ele no meio do caminho decidir deixar de fazer, é melhor ele decidir agora, deixar de fazer. Quem perdeu? O Brasil. Por quê? Porque ele poderia ter, dois anos estudado, chegado a conclusão que valeria a pena fazer, e faria. Por quê? Porque ele não teria um custo adicional. Ele ia avaliar o risco e o custo benefício. Isto é inerente da indústria do petróleo. É assim que ela funciona aqui, como em qualquer outro lugar do mundo.

Só que neste caso específico, diferente até de outras extensões de prazo que já houveram, de contratos, a gente está criando uma questão adicional, uma multa adicional. Eu acho que esse é o que é o fato novo, que está sendo contestado, e que ela

acaba não sendo, não só a multa, mas a correção, fica um valor que acaba desincentivando a continuidade do processo, que já tem uma penalização embutida. Tá?

Voz masculina

Uma ligeira complementação em relação a colocação do Doutor Evandro.

Rafael

Só, por favor, o nome, e a empresa, novamente.

Humberto Quintas

Perdão. Eu sou Humberto Quintas, eu estou aqui representando a Subcomissão para Assuntos Jurídicos do IBP. Em relação ao comentário do Doutor Evandro, o IBP não discorda, Doutor Evandro. Mas por outro lado, como disse o Antônio Guimarães, a própria estrutura contratual, e a estrutura de penalizações, seja aquela do contrato, da Portaria, Resolução de Penalidade da ANP, ou do próprio arcabouço jurídico, já comporta que o remédio para falha em cumprir com o PEM, que é oriundo de licitação, é execução da sua modalidade de garantia.

Então, ao criar uma penalização, que o IBP, respeitosamente, acredita ser adicional de 20%, já é tratar como um réu antecipado, o empreendedor. E não bastasse, ainda que exista o argumento de que só será penalizado aquele que descumprir, existe um efeito imediato, muito além daquele simbólico, que o próprio Antônio Guimarães já citou, que é o efeito de garantia também. De você garantir. Para aquelas empresas que são, talvez, um pouco menores, isso passa a ser um pouco mais doloroso.

E por fim, se a gente trazer também o histórico da indústria nesses últimos 20 anos, houve diversos casos de extensão sem qualquer contrapartida. O primeiro que a gente consegue se lembrar, sem muita dificuldade, é o da própria Rodada Zero. Aquelas áreas que a Petrobrás tinha feito estudos, e fez parcerias, onde, tendo sido a dificuldade de cumprimento de prazo, a ANP, e obviamente, o MME, via CNPE, reconheceram a necessidade de fazer extensão de dois anos. E naqueles casos de fronteiras exploratórias, como a própria Foz do Amazonas, de seis anos.

E também, diversas outras hipóteses de extensão, algumas mais recentes, outras menos recentes, onde não houve contrapartida, ou se quer aditivo ao contrato de concessão, bastando apenas o ato normativo co-substanciado na Resolução de Diretoria da ANP.

Francisco Andrade

Francisco Andrade, representando a PETRA ENERGIA. Apenas complementado o que vários colegas já mencionaram. Sim, qualquer empresa que queira prorrogar os seus contratos, independentemente da aplicação de 20% mais o IGPM, o que na realidade, se torna 50%, qualquer empresa, ela já vai sim estar exposta, e disposta financeiramente, a cumprir o PEM. Porque a renovação das garantias custa, as taxas governamentais adicionais que serão pagas a ANP, custa recursos financeiros.

E um comentário somente adicional, fazendo um paralelo a essa, digamos, presunção de culpa, ou reincidência... ou futura possível reincidência, se eu bem entendi o conceito, a motivação aí para aplicação dessas multas, não me recordo de ter visto, por exemplo, neste último REFIS, nenhuma cláusula que impede empresas que já foram devedoras do FISCO anteriormente, de se habilitarem neste novo REFIS. Que não somente permite a regularização das empresas, mas no REFIS, vamos lembrar sempre, a União, o governo, abre mão de receitas, legalmente comprovadas, aferidas. Que são as penalidades, os juros, as multas, etc.

Então, primeiro ponto, resumindo, essa presunção de futura reincidência, me parece inadequada. Segundo ponto. Mesmo que ela fosse adequada, existem vários outros exemplos existentes, pelo poder concedente, aonde esse tipo de penalidade não é aplicado. Então eu gostaria, realmente, que a mesa pudesse refletir sobre esse conceito.

Rafael

Obrigado, Francisco. Na verdade, eu acho que a gente já colocou aqui as manifestações da ANP, o por que... justificamos o por que nós chegamos nesse ponto que estamos hoje, da Minuta. E todas essas manifestações e considerações novas, que estão sendo colocadas aqui, ou repetições do que já foi colocado durante o período de Consulta, isso tudo vai para o processo administrativo, e será tratado no âmbito do processo. Mais alguma manifestação?

Nathan Biddle

Boa tarde. Muito obrigado pela oportunidade. Sou Nathan Biddle, Diretor da Premier Oil do Brasil. Tenho três colocações. A primeira, esse pensamento de que são meramente garantias financeiras, e você seria multado só no não cumprimento do PEM. Não são meramente garantias financeiras. No caso da Premier, e no caso de várias outras empresas, para aumentar suas garantias financeiras, você está aumentando os seus passivos.

Para fazer isso, tem que receber aprovação, no meu caso, do Conselho, e as vezes, dos bancos que estão financiando o projeto. Aumentado esse valor acima do valor que é aceitável para eles, (01:18:49) projeto. Então, o que isso quer dizer? Devolução nos blocos. Porque atualmente, a gente não consegue cumprir o nosso PEM com facilidade, até a data atual de vencimento do bloco.

Outro fato, todo mundo vem citando esse valor de 50%, mas nos meus cálculos, você tem que levar índice de inflação como cumulativa. Então, chega em torno mais de 75% a 80% de aumento, no valor atual. Então é um valor significativo, que eu acho que não está sendo levado em consideração.

O segundo ponto, é Índice Geral de Preços do Mercado. Existem vários índices dentro da própria indústria no qual a gente podia basear esse aumento para manter em ritmo com a nossa própria indústria. Índice de Preço Geral do Mercado, não tem absolutamente nenhuma correlação com o mercado de petróleo e gás. Então eu gostaria de saber em qual base esse índice foi escolhido, e por que isso está sendo colocado.

Terceiro ponto. Como é do conhecimento de vocês, foi aprovado, no dia 16/12 do ano passado, uma extensão para cinco blocos da Rodada 11. Essa extensão foi aprovada sem base na 30ª cláusula do contrato de concessão, e sem nenhuma contrapartida. Então, eu gostaria de saber por que esse caso aí não podia ser levado como precedente para a extensão dos outros blocos da 11ª e 12ª. Pelo menos, para a 11ª. E também essa extensão foi concedida sem nenhum aditivo ou contrato de concessão. Foi simplesmente, um Ofício da ANP.

Rafael

Desculpa, Nathan. A sua última consideração, qual foi? Foi considerado apenas por Ofício da ANP? Pode repetir, por favor.

Nathan Biddle

Não poderia ser considerada apenas por um Ofício da ANP, ao invés de um aditivo ao contrato de concessão. Como é feito qualquer instituição, ou suspensão da licença, através da 30ª cláusula do contrato de concessão. E usando como precedente, o

caso que foi aprovado em dezembro, pela Procuradoria Geral da ANP, e pela Diretoria da ANP.

Rafael

Bom, vou fazer algumas considerações sobre a sua fala. Começando pela última. Essa questão de prorrogação, isso nunca é aprovado por Ofício, tá. Então sempre tem uma Resolução de Diretoria aprovando. E depois, encaminhada por Ofício. Ok?

Então, casos particulares a gente não vai comentar aqui, não é objeto dessa Audiência. Essa Audiência para uma Minuta de prorrogação é ampla dos contratos. Casos particulares, eles podem não ter total similaridade ao caso aqui tratado, então no processo administrativo, são tratadas diversas argumentações dos concessionários. Então qualquer aprovação que tenha tido, foi com base no contrato, e com base nas considerações do concessionário, para aquele caso particular, como vem acontecendo ao longo de toda a história da ANP, tá? Então, não necessariamente, o caso citado tem exata correlação com o que nós estamos discutindo aqui nessa Minuta de Resolução. Ok?

Outro ponto colocado foi com relação ao IGPM. Por que o IGPM? Ele não tem essa previsão no contrato, específica para prorrogação de garantia... para prorrogação de prazo exploratório, porque realmente não tem essa previsão. Isso foi a contrapartida colocada nessa Minuta de Resolução. Mas o IGPM já consta do contrato de concessão, mesmo da Rodada 11 e 12, para atualização de multas e outros pagamentos que tem que ser realizados conforme o tempo transcorrido. Então o IGPM foi usado em similaridade, porque já consta do contrato de concessão para outras ocasiões. Então foi a maneira mais coerente que nós encontramos de fazer essa atualização monetária. Por esse índice, e não por outro.

E com relação a correção citada, que pode chegar a 80%, lógico que eu não tenho o valor aqui exato, isso vai depender de cada contrato, Rodada 11 ou 12. Mas uma simulação preliminar que nós fizemos, bate com o que já foi manifestado por outras empresas aqui, por volta de 45% a 48%, coisa desse tipo. Então realmente, não sei os cálculos que vocês fizeram, mas a simulação prévia que a gente fez aqui para a Rodada 11, se não me engano, foi 45%. Ok?

Mais alguma manifestação.

Adilson

Meu nome é Adilson, da Neri Pereira Sociedade de Advogados. Minha atuação é, basicamente, como consultor na área de seguros de garantia para algumas empresas envolvidas nessas duas Rodadas.

A primeira colocação que eu queria fazer, é no sentido de que, como advogado, eu sempre reconheço que os contratos devam ser cumpridos. No entanto, nós estamos dentro de uma situação excepcional. Há um reconhecimento do governo, há uma recomendação do CNPE, para que os contratos sejam prorrogados, reconhecendo uma grave crise financeira internacional. Para uma indústria que é muito dependente da situação em todo mundo.

Dessa premissa, eu acho muito estranho considerar que uma empresa que esteja nessa situação seja inadimplente porque quis. Ou seja, por uma negligência, por uma falta de atuação. Não, não é isso. O próprio governo reconhece uma crise internacional. É esse o motivo principal da prorrogação.

Logo, qualquer medida no sentido de aplicar uma penalidade, como se fosse uma reincidência, não me parece adequado ao motivo principal, o motivo que levou a prorrogação dos próprios contratos.

Mais ainda. Fazendo coro ao que foi colocado a respeito do IGPM, de fato, não é índice previsto no contrato. É análogo a algumas outras situações ali previstas. No entanto, é um índice aplicado em um momento excepcional, ou seja, em que se reconhece a grave crise internacional, em que se parte do pressuposto que o preço do barril caiu de 100 para 50 dólares, e ainda assim, se utiliza um índice de valorização de preços que não tem nenhuma relação com a indústria.

É como se aquele que já foi prejudicado por uma crise internacional, vai ser novamente prejudicado, caso insista na ideia de prosseguir com o programa. É quase um convite a entrega das áreas. Queria deixar essa colocação.

Rafael

Ok, obrigado.

Fabício (Saluste)

Boa tarde. Sou Fabrício (Saluste), sou da PETRO RIO. E eu gostaria de fazer só um contraponto, com relação a menção que foi feita pelo Doutor Evandro, e complementar, ou concordar em algumas partes, com o posicionamento que o IBP adotou. E trazer à baila, uma discussão.

Que todos nós aqui mencionamos, a questão da garantia, e execução da garantia. Nós tratamos ela como uma penalidade. E na minha humilde opinião, o Programa Exploratório Mínimo, e a execução da garantia dela, não se trata de uma penalidade. Ele tem uma natureza compensatória. A natureza jurídica dela seria uma natureza mais compensatória do que de penalização. Até porque, o Programa Exploratório Mínimo é um conjunto de atividades que devem ser cumpridas, que estão previstas no contrato, que não se foram cumpridas, os valores que seriam destinados aquela atividade, são garantidos, e a ANP recebe aquele valor, compensando as atividades que deixaram de ser realizadas.

Então, a partir do momento que você passar a criar um excedente, um valor excedente na garantia de 20%, sem que haja as atividades necessárias relacionadas ao PEM, você estaria criando uma penalidade com natureza compensatória. E isso poderia, inclusive, levar a uma ilegalidade desses 20%. Então esse seria só um ponto que eu acho que seria bom a gente ter como discussão, justamente pela possibilidade de um arguição futura, ou uma discussão, relacionada a ilegalidade desses 20%, tratados dentro da garantia do PEM, quando na realidade, você não tem atividade que deveria ser compensada por ele. Tá?

Voz masculina

Não, só essa expressão, penalidade, é relativa. Eu entendo até que a natureza, garantia, é uma cláusula penal compensatória. Daí a penalidade, você pode chamar assim. Não vejo legalidade no aumento de 20%, justamente... você pode entender até que a cláusula penal poderia ser até o dobro da obrigação, mas enfim, só seria um acréscimo de 20%.

E com relação ao REFIS, eu acho que até tem um paralelo, não está na contramão. Pelo contrário. Como não é o objetivo da ANP viver de cláusula penal, de penalidade, o objetivo da Agência Reguladora é que o mercado vá para frente, ande. É incentivar aí as atividades.

E é o que a gente está fazendo. Está substituindo a execução de diversas garantias, por uma contrapartida, de ter um aditivo com uma segurança maior em cumprimento das obrigações. Então não deixa de ser uma substituição de uma execução imediata das garantias, ou seja, não é um perdão, porque, se eventualmente

descumprido, vai ser pago lá na frente, mas deixa um alívio imediato, para as empresas que querem realmente terminar as atividades. Eu acho que é isso.

Rafael

Obrigado. Mais alguma manifestação?

Alexandre Seguin

Alexandre Celin, da PETRA. Um gancho aqui ao comentário do Doutor Evandro, sobre a questão do... jurídica, enfim, fazendo coro aqui ao colega da Seguradora, cujo nome não peguei direito. É como se o CNPE tivesse, na Resolução dele, reconhecido a teoria da imprevisão. Para fins de reajuste do balanço econômico financeiro desses contratos.

Existe fartíssima jurisprudência desse tema no STJ, e tal, em nenhuma delas você vai ver um Juiz tornando um contrato em um rebalanceamento mais oneroso do que ele já está. O que o Juiz pode fazer é dizer que ele não reconhece a imprevisibilidade, e manter as condições do contrato, tal como eles foram originalmente firmados. O que não é o caso, porque o reconhecimento da imprevisibilidade veio do próprio governo.

Então a atualização monetária, multa se não cumprir, tudo isso vai em contramão aquilo que, juridicamente, o CNPE não escreveu, mas disse, que é a teoria da imprevisão. Ou seja, as condições que foram... que existiam quando esses contratos foram firmados, se modificaram substancialmente, e deve ser feito um rebalanceamento.

E o último comentário, é quando o... principalmente a turma aqui da 11ª Rodada foi buscar as suas fontes de financiamento para os Programas Exploratórios, houve uma desvalorização brutal, o preço do barril chegou a 20 dólares. Aqui eu tenho o representante do meu lado, dizendo isso.

Então nesse sentido é que eu acho que todo mundo está fazendo coro aqui, da indústria, para dizer que existe sim, juridicamente, como passar uma Resolução sem contrapartida financeira, por conta do reconhecimento de uma teoria de imprevisão que, enfim, tem base legal, tem base jurisprudencial, e é aplicada, na nossa opinião pelo menos, é totalmente aplicada a esse caso.

José Milton Mendes

José Milton Mendes. Eu sou da QGEP. Em primeiro lugar, corroborar e suportar aqui o que já foi apresentado pelos representantes do IBP. A gente está alinhado com essa posição do IBP. E só colocar alguma coisa a mais pra gente refletir qual foi o contexto da 11ª Rodada de Licitação.

Além da questão do óleo estar 110 dólares o barril, a gente estava há cinco anos sem ter uma licitação aqui no país. Então o que houve? Houve uma pressão muito grande, as empresas foram muito fortemente, em termos de bônus, em termos de proposta de Programa Exploratório Mínimo... inclusive eu imagino se naquele momento, aquelas propostas que tiveram para as mesmas áreas na Rodada 11, em 2013, se a gente tivesse essas mesmas áreas sendo licitadas hoje, e se as pessoas fossem dar os bônus e os PEM's referente ao que foi dado em 2013, acho que todo mundo teria que ser demitido. Eu inclusive. Tá. Eu inclusive, teria que ser demitido.

Então, eu acho que tanto a ANP avalia e concorda com essa questão, de que o momento da 13ª Rodada era um momento especial, os volumes de bônus e de PEM foram extremamente elevados, em função do contexto daquela época, que hoje, se fosse a ANP licitar essas mesmas áreas na Rodada 14 agora, A ANP já teria baixado o valor do bônus, pelo menos da metade. Que foi o que ela fez. A própria ANP reconheceu isso.

Baixou em pelo menos a metade aos valores dos bônus, comparativamente ao que foi da 13ª. Da 13ª para a 14ª, houve uma redução quase que pela metade dos valores dos bônus. Então é a ANP reconhecendo que as condições da indústria são diferentes do que estava, em relação a 2013.

Então sem pensar... não vou nem saber se é 10, 20, 50 ou 80%, qualquer número que venha em cima de um valor que já está anormalmente alto, 1% é muito. Em cima de um valor que já está anormalmente alto, é muito. Tá. É só isso... o pedido de reflexão aí da ANP, em relação a esse assunto. Obrigado.

Rafael

Mais alguma manifestação?

João Victor

Boa tarde. Meu nome é João Victor, eu sou associado do Veirano Advogados. E eu queria só pedir um... reiterar, não é, um esclarecimento em relação aquele ponto que a gente levantou, dos casos de caso fortuito ou força maior. Porque vocês disseram que não seria uma questão, devido o Artigo 4º, que dizia que... eu estou até com a redação aqui... que não impede ou prejudica a devolução de prazos.

Mas, só para esclarecer, isso quer dizer então que nos casos, por exemplo, de dificuldade em obtenção de licenças ambientais, devido, enfim, aos próprios órgãos ambientais, e que seja enquadrado um caso fortuito ou força maior, significa que não haverá os 20%, não haverá atualização? Seria isso?

Rafael

É, o entendimento é que qualquer prorrogação que se enquadre em caso fortuito ou força maior, segundo a cláusula contratual, ele seria prorrogado, como vem sendo prorrogados os contratos, ou suspensos, e após suspenso, reposto o prazo perdido com esse fortuito, segundo as cláusulas do contrato, da forma que vem sendo feito até hoje. Não tem a ver com essa prorrogação dos dois anos.

O que a gente colocou no Artigo 4º é que, exatamente para não haver essa confusão entre os tipos de prorrogação, uma coisa não impede a outra. Então mesmo que, ou um contrato já prorrogado, suspenso ou prorrogado, por um caso fortuito, poderia se valer dessa Resolução, prorrogando pelos dois anos, e aí sim ele entraria com todas as contrapartidas que estão postas, ou posteriormente, um contrato prorrogado pelos dois anos, que tenha sido assinado no termo aditivo, e ocorra, posteriormente, um infortuito, ele poderia se valer de uma prorrogação, pela cláusula de caso fortuito ou força maior. Uma coisa não impede a outra.

João Victor

E isso seria decidido, então, no caso concreto, pela ANP?

Rafael

Sim, ia.

João Victor

Prorrogaria, por casos fortuitos...

Rafael

Caso fortuito ou força maior, com base no processo administrativo, nas argumentações colocadas, na documentação colocada.

João Victor

E com base na Resolução, aplicaria os 20%?

Rafael

Não. A prorrogação por caso fortuito ou força maior, não está sendo tratada nessa questão dos 20%. Uma coisa não tem a ver com outra.

João Victor

Não, tudo bem. Ficou claro. Obrigado.

Rafael

Ok? Mais alguém pra fazer mais alguma manifestação? Ninguém? Bom pessoal, as considerações que eu tinha para fazer eu já fiz, ao longo da apresentação, e alguns comentários, aos comentários dos presentes. Então não tenho mais nada a acrescentar. Alguém da banca quer manifestar alguma coisa? O Moisés, o Doutor Evandro? Mais alguma coisa? Nada.

Bom, então... sim. Bom, então só os agradecimentos. Obrigado a todos os presentes. Todas as manifestações vão ser levadas em consideração no processo administrativo. Qualquer contato adicional sobre essa Audiência Pública pode ser feito através do contato posto ali, com o Moisés, que é o Secretário dessa Audiência, através desse e-mail fasedeexploracao@anp.gov.br. Ok? Obrigado, e boa tarde a todos.